



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 5813, DE 24 DE JUNHO DE 2014.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O SEST – SERVIÇO
SOCIAL DO TRANSPORTE, VISANDO
À CEDÊNCIA DE SERVIDORA.**

**GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Bento
Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:**

**Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a
firmar Convênio com o SEST - SOCIAL DO TRANSPORTE, visando a cedência de
servidora municipal, em razão de 50% de sua carga horária, conforme minuta
anexa e integrante desta lei.**

**Art. 2º A servidora será cedida pelo prazo de um ano
e desempenhará funções no consultório oftalmológico do SEST - SERVIÇO
SOCIAL DO TRANSPORTE, nesta cidade.**

**Art. 3º O Convênio a ser firmado vigorará de 01 de
janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado mediante
termo aditivo.**

**Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
e seus efeitos de 01 de janeiro de 2014.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e quatorze.**

Registre-se e Publique-se.

**Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município**

**GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal**

**Registrado (a) às fls. 043
e publicado (a)
Em 24 / 06 / 2014**



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

**CONVÊNIO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR ENTRE MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES E SEST - SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - Nº/2014**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal GUILHERME RECH PASIN, doravante denominado CEDENTE e o SEST - Serviço Social do Transporte, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 73.471.989/0028-05, com sede na Rua Joana Guindani Tonello, 1561, nesta cidade, representado por seu Diretor EDUARDO GUINDANI CALEFFI, portador do CPF nº 695152550-15, doravante denominado CESSIONÁRIO, com fundamento na Lei Municipal nº, de de de, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO 01 (uma) servidora municipal (oftalmologista), para desempenhar atividades, junto ao consultório do CESSIONÁRIO, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida o CESSIONÁRIO cederá seu consultório oftalmológico ao CEDENTE para ser utilizado na ordem de 50% do tempo em que a médica oftalmologista se encontrar no local para realização de consultas do Sistema Único de Saúde – SUS. No restante do tempo a médica oftalmologista ficará a disposição do SEST.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CESSIONÁRIO apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor cedido.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CESSIONÁRIO fiscalizará para que a servidora cedida cumpra, rigorosamente, o horário de trabalho estabelecido e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio vigorará de 01 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – Caso alguma das partes não mais desejar o Convênio, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento do Convênio não acarretará ônus a nenhuma das partes.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

- I - quando ocorrerem razões de interesse público;
- II - caso o CESSIONÁRIO ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;
- III - caso o CESSIONÁRIO venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;
- IV - caso o CESSIONÁRIO venha a ser extinto;
- V - caso o CESSIONÁRIO deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA - A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA NONA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de de

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

SEST – SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE
Eduardo Guindani Caleffi

Testemunhas:

